



ESCLARECIMENTO Nº 04

Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 004/2020

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital da Concorrência Pública nº 004/2020, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

“Referente a Concorrência nº 004/2020 pergunta-se:

A empresa e um profissional qualificado o qual não faz parte, a princípio, de seu quadro técnico podem acordar entre si um contrato de obrigação (prestação de serviços) futura sendo o profissional indicado para a responsabilidade da obra objeto da concorrência supracitada, caso a empresa seja vencedora da concorrência?

Pergunta-se pois no edital descreve:

b. 2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação. (grifa-se).”

RESPOSTA

Sim, poderão acordar. Somente lembrando que o acervo técnico do profissional nesse caso, por ter sido a execução realizada quando dele em outra empresa, não servirá como acervo para qualificação técnica operacional dessa empresa. Para o acervo operacional, deverá apresentar acervo técnico de profissional atualmente vinculado ou que já foi vinculado a essa empresa, e que atendam às exigências do edital.

